



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300
Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

EDITAL Nº 60/2026 - DIDEPE/DIGPE/RE/IFRN	23 de outubro de 2026

PROCESSO SELETIVO PARA REMOÇÃO INTERNA A PEDIDO DE SERVIDORES(AS) DOCENTES ENTRE OS *CAMP* DO IFRN

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE , no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que consta da Resolução nº 113/2025-CONSUP/IFRN;

CONSIDERANDO o que consta das Portarias Normativas RE/IFRN nº 50, 51 e 52/2025; e

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo nº 23421.006570.2026-03,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o período de **27 de outubro a 6 de novembro de 2026** para solicitação de remoção interna, por alteração de lotação a pedido do servidor, entre os *camp* do Instituto Federal do Rio Grande do Norte (IFRN), destinada aos ocupantes do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, mediante preenchimento de formulário de inscrição disponível no SUAP (<https://suap.ifrn.edu.br>), para as vagas distribuídas conforme os quadros a seguir.

CARGO DE PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

1. DIDÁTICA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
Macau	1	Licenciatura em Pedagogia	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)

2. EDUCAÇÃO FÍSICA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
--------	---------	---------------------	---

São Miguel	1	Licenciatura em Educação Física	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)
Touros	1		
Umarizal	1		

3. FILOSOFIA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
São Miguel	1	Licenciatura em Filosofia	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)
Touros	1		
Umarizal	1		

4. FÍSICA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
São Miguel	1	Licenciatura em Física	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)
Touros	1		
Umarizal	1		

5. FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE NEGÓCIOS, LOGÍSTICA, MARKETING, COOPERATIVISMO, TERCEIRO SETOR E EMPREENDEDORISMO

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
São Miguel	1	Graduação em Administração ou em Gestão Comercial ou em Gestão de Cooperativas ou em Logística ou em Marketing ou em Processos Gerenciais em Cooperativismo	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)

6. GASTRONOMIA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
Touros	1	Graduação em Gastronomia	Gastronomia
Umarizal	1		

7. GEOGRAFIA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
São Miguel	1	Licenciatura em Geografia	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)
Touros	1		
Umarizal	1		

8. LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
Caicó	1	Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e/ou Literatura Brasileira	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)
São Miguel	2		
Touros	1		
Umarizal	1		

9. MATEMÁTICA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
São Miguel	2	Licenciatura em Matemática	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)
Touros	1		
Umarizal	1		

10. PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
Currais Novos	1	Graduação em Engenharia de Alimentos; ou graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos; ou Curso Superior de Tecnologia em Alimentos ou em Agroindústria	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)
Pau dos Ferros	1		
Touros	1		
Umarizal	1		

11. QUÍMICA

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
São Miguel	1	Licenciatura em Química	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)
Touros	1		
Umarizal	1		

12. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Campus	Vaga(s)	Habilitação exigida	Disciplina de ingresso de referência no BDE
Natal-Central	1	Graduação na área de Computação e Tecnologias da Informação e Comunicação; ou graduação em Engenharia de Computação; ou Licenciatura em Informática; ou qualquer graduação com pós-graduação em Engenharia de Computação ou na área de Ciência da Computação	Somente a mesma matéria/disciplina da vaga (§ 3º, I, e art. 4º)
São Miguel	2		
Touros	2		
Umarizal	2		

§ 1º A habilitação exigida indicada nos quadros deste artigo refere-se à formação acadêmica mínima, respeitadas as habilitações definidas nos editais dos concursos públicos do IFRN, nos termos do art. 13, § 1º, da Resolução nº 113/2025-CONSUP/IFRN.

§ 2º A disciplina de ingresso de referência indicada nos quadros deste artigo corresponde a uma das disciplinas de ingresso constantes da primeira coluna da Tabela I ou da Tabela II do Banco de Disciplinas Equivalentes (BDE) do IFRN, estabelecido pela Portaria Normativa nº 52/2025-RE/IFRN.

§ 3º Para fins do disposto nos arts. 4º e 5º, considera-se o concurso público para o cargo de Professor EBTT regido pelo Edital nº 1/2025-RE/IFRN, homologado pelo Edital nº 6/2026-RE/IFRN, publicado no DOU nº 28, de 10 de fevereiro de 2026, seção 3, páginas 37 a 40, com vigência até 9 de fevereiro de 2028, observado o seguinte:

- I – para todas as matérias/disciplinas objeto deste Edital, exceto Gastronomia, há candidatos homologados em lista de espera, razão pela qual estarão habilitados a concorrer somente os Professores EBTT que tenham ingressado na mesma matéria/disciplina da vaga, nos termos do art. 4º; e
- II – para a matéria/disciplina Gastronomia, não há candidatos homologados em lista de espera de concurso público vigente, aplicando-se o disposto no art. 5º.

Art. 2º Não poderá candidatar-se à remoção a pedido, a critério da Administração, o servidor que esteja em gozo de afastamento ou licença, exceto nos seguintes casos:

- I - ação de desenvolvimento em serviço;
- II - licença para capacitação;
- III - licença para tratamento da própria saúde;
- IV - licença à gestante, licença à adotante e licença-paternidade; ou
- V - licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 1º Se o servidor selecionado neste Edital estiver em gozo de ação de desenvolvimento em serviço ou de licença para capacitação, a alteração de lotação implicará a suspensão da ação ou da licença, devendo o servidor retornar integralmente às atividades na unidade administrativa de lotação.

§ 2º Mediante concordância do gestor máximo da unidade administrativa de destino, o servidor poderá continuar no usufruto da ação de desenvolvimento em serviço ou da licença para capacitação, por meio da convalidação da portaria de concessão original.

§ 3º A remoção a pedido, a critério da Administração, não se configura como caso fortuito ou de força maior e, portanto, não constitui motivo para a não conclusão da ação de desenvolvimento em serviço ou da licença para capacitação, ficando o servidor sujeito às sanções previstas na legislação vigente em caso de descumprimento.

§ 4º A Administração poderá promover a alteração de lotação dos servidores selecionados neste Edital durante o gozo de licença para tratamento da própria saúde, licença à gestante, licença à adotante, licença-paternidade ou licença por motivo de doença em pessoa da família.

§ 5º Ao agente público requisitado, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que faça jus e de acordo com os mesmos critérios aplicáveis caso permanecesse no órgão ou na entidade de origem, é garantida a participação em edital de remoção a pedido para alteração da unidade administrativa de lotação, nos termos do Decreto nº 11.306, de 22 de dezembro de 2022.

§ 6º A Administração poderá promover a alteração de lotação dos servidores requisitados que forem selecionados neste Edital.

Art. 3º A remoção a pedido, a critério da Administração, para o cargo de Professor EBTT, ocorrerá na mesma matéria/disciplina de ingresso ou em matéria/disciplina com equivalência pedagógica, desde que o servidor possua formação acadêmica que o habilite a ministrar a matéria/disciplina pretendida, observado o disposto nos arts. 4º e 5º.

Parágrafo único. Será permitida a inscrição para uma única matéria/disciplina.

Art. 4º Havendo concurso público vigente no IFRN para o cargo de Professor EBTT, com candidatos homologados em lista de espera para a matéria/disciplina objeto da remoção, estarão habilitados a concorrer somente os Professores EBTT que tenham ingressado na mesma matéria/disciplina da vaga.

Art. 5º Não havendo candidatos homologados em lista de espera de concurso público vigente para a matéria/disciplina objeto da remoção, estarão habilitados:

I – o Professor EBTT cuja matéria/disciplina de ingresso seja idêntica àquela para a qual concorre; e

II – o Professor EBTT cuja matéria/disciplina de ingresso seja distinta da pretendida, desde que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:

a) possuir a habilitação exigida para a matéria/disciplina objeto da vaga, conforme os quadros do art. 1º; e

b) a matéria/disciplina de ingresso possuir equivalência pedagógica com a matéria/disciplina pretendida, conforme registro no Banco de Disciplinas Equivalentes (BDE) do IFRN.

Art. 6º Na hipótese de preenchimento de vaga por servidor cuja matéria/disciplina de ingresso possua equivalência pedagógica com a da vaga ofertada, nos termos do BDE, a vaga residual decorrente da movimentação manterá a denominação da matéria/disciplina originalmente ofertada neste Edital, e não a da matéria/disciplina de ingresso do servidor removido.

Art. 7º O candidato deverá preencher o formulário eletrônico de requerimento padrão disponibilizado no SUAP, no prazo definido no Anexo I, com vistas à aferição das condições e dos critérios definidos no art. 9º.

Parágrafo único. O formulário eletrônico de que trata o *caput* exigirá, no mínimo, as seguintes informações necessárias à habilitação e à classificação dos candidatos:

I – tempo de serviço na Instituição, em dias, contado da data de entrada em exercício no cargo;

II – número, data, seção e página da publicação, no Diário Oficial da União (DOU), do edital de homologação do concurso público de ingresso no IFRN;

III – classificação obtida no concurso público de ingresso no IFRN;

IV – regime de trabalho;

V – data de nascimento;

VI – ordem de opção pelos *campi* de interesse; e

VII – comprovação da habilitação exigida, quando a matéria/disciplina de ingresso do servidor for distinta da matéria/disciplina pretendida, na hipótese do art. 5º, inciso II.

Art. 8º As informações prestadas no formulário eletrônico são de responsabilidade do servidor. Havendo divergência entre essas informações e as constantes do seu cadastro funcional, a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal (DIDEPE) considerará, para fins de habilitação e classificação, os dados registrados nos assentamentos funcionais do servidor e, quanto à matéria/disciplina de ingresso, o que constar do Termo de Posse.

Art. 9º A classificação e a seleção dos candidatos à remoção interna a pedido obedecerão às condições e aos critérios estabelecidos neste artigo.

§ 1º Havendo mais de um servidor apto concorrendo à vaga da mesma matéria/disciplina, serão considerados, para fins de classificação, por ordem de precedência:

I – maior tempo de serviço, como efetivo e no cargo, no IFRN;

II – maior antiguidade do concurso público de ingresso no IFRN;

III – melhor classificação no concurso público de ingresso no IFRN;

IV – regime de trabalho, com prioridade para o de dedicação exclusiva, seguido do de 40 horas, do de 30 horas e do de 20 horas semanais; e

V – maior idade.

§ 2º A classificação dos servidores considerados aptos será feita em lista única por matéria/disciplina, de acordo com os critérios estabelecidos no § 1º, e o preenchimento das vagas observará a ordem de classificação e, em seguida, a ordem de opção de cada servidor pelos *campi*, sendo analisado o candidato seguinte, por ordem de classificação, caso todas as opções de *campus* do servidor já estejam preenchidas.

§ 3º O preenchimento de vaga em um *campus* gera nova vaga no *campus* de origem do servidor removido, a qual poderá ser preenchida por meio deste Edital, observado o disposto no art. 6º.

§ 4º A nova vaga gerada na forma do § 3º passa a integrar, imediatamente, as vagas disponíveis aos candidatos ainda não removidos, em estrita ordem de classificação, desde que corresponda a matéria/disciplina integrante do rol de vagas deste Edital.

§ 5º O servidor deverá indicar, dentre as opções de *campus* disponíveis no formulário de inscrição, somente aquelas para as quais tenha efetivo interesse em ser removido, ficando ciente de que, uma vez selecionado para qualquer das opções indicadas, não poderá desistir da remoção após o prazo estabelecido no Anexo I.

Art. 10. O processo seletivo de que trata este Edital será coordenado pela comissão designada pela Portaria nº 2869/2026-RE/IFRN, nos termos do art. 14, inciso I, da Resolução nº 113/2025-CONSUP/IFRN.

Art. 11. Os resultados do processo seletivo serão divulgados, de acordo com o cronograma constante do Anexo I, por meio de edital da Reitoria do IFRN publicado no site oficial da Instituição (<https://www.ifrn.edu.br>), observado o prazo nele previsto para interposição de recurso.

Art. 12. No interesse da Administração, o Reitor do IFRN poderá cancelar, total ou parcialmente, as vagas ofertadas neste Edital.

Art. 13. A alteração de lotação do candidato selecionado neste Edital dependerá da emissão de portaria pelo Reitor do IFRN e estará condicionada à prévia reposição da vaga no *campus* de origem, mediante nomeação, posse e entrada em exercício de candidato aprovado em concurso público ou chegada de outro servidor removido por meio deste Edital.

Parágrafo único. O código de vaga decorrente da remoção será gerido de forma centralizada pela Reitoria para fins de reposição, nos termos do art. 19 da Resolução nº 113/2025-CONSUP/IFRN.

Art. 14. Os recursos contra o resultado parcial serão interpostos por meio de formulário disponibilizado no SUAP (<https://suap.ifrn.edu.br>), na data prevista no Anexo I deste Edital.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela DIGPE, ouvida a PROEN, e, em última instância, pelo(a) Reitor(a) do IFRN.

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 20/12/2024, publicado no DOU de 20/12/2024)

ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

ETAPA	PERÍODO
Publicação do Edital	23/10/2026
Inscrições	27/10 a 06/11/2026
Prazo para desistência	Até 06/11/2026
Resultado parcial	09/11/2026
Recurso contra o resultado parcial	10/11/2026
Resultado final	Até 12/11/2026
Homologação do resultado do Processo Seletivo	Até 12/11/2026

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 23/10/2026 08:44:01.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1161336

Código de Autenticação: 9dac56eb20

